



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

**SOLICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAL/SERVIÇOS 2025/2178**

**REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE VAGAS EM CASA DE SERVIÇO DE  
ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL CONFORME DETERMINAÇÃO JUDICIAL  
EXARADA NO PROCESSO 5002207-71.2025.8.21.0155/RS**

**PARECER DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

O departamento de compras solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de **contratação de vagas em casa de serviço de acolhimento institucional conforme determinação judicial exarada no processo 5002207-71.2025.8.21.0155/RS.**

A contratação em caráter emergencial se faz necessária em virtude de o lar contratado pelo município de Portão (casa Abrigo Pequeno Cidadão) estar com a lotação esgotada e com diversos menores que necessitam de cuidados especializados em razão portarem deficiências, o que sobrecarrega os profissionais do abrigo que possui contrato com a municipalidade.

Não existe nenhum impedimento em efetuar a contratação em exame, pois, conforme consignado na solicitação de compras e, ainda, na justificativa apresentada pela Secretaria de Assistência Social, **trata-se de cumprimento de decisão judicial,** exarada no processo de pedido de medida de proteção nº **5002207-71.2025.8.21.0155/RS**, **que determinou a institucionalização dos menores**, cabendo ao Poder Executivo, por sua vez, promover o acolhimento no local indicado que, frise-se, se amolda às necessidades apresentadas pelos menores.

É o relatório.

Em princípio, vale salientar, que em que pese à regra do procedimento para a contratação pública seja o licitatório e suas diversas modalidades, pautadas no Princípio da Isonomia, *in casu* trata-se de típica situação em que se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

faz **dispensável** a licitação em virtude de situação excepcional e emergencial que cumpre os requisitos do artigo 75, do inciso VIII, da Lei 14.133:

Art. 75. É dispensável a licitação:

...

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontratação de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

...

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Compulsando os dispositivos supracitados, encontramos três requisitos para a caracterização da hipótese de dispensabilidade. A caracterização da situação de emergência ou calamidade pública, a urgência no atendimento da situação e o risco de prejuízo à comunidade.

Segundo Marçal Justen Filho, em seu livro "Comentários à Lei de licitações e contratos administrativos", 8ª edição, Editora Dialética:

"A emergência consiste em ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores."

Portanto, o sentido da palavra emergência deve estar relacionado diretamente com o tempo necessário à realização da licitação. A situação concreta que se apresentou foi de grandes proporções, não havendo tempo hábil a realização do processo licitatório, sob pena de causar prejuízos irreparáveis, **diante do contexto apresentado e da necessidade de cumprimento da decisão judicial exarada no processo de nº 5002207-71.2025.8.21.0155.**

Deve, ainda, a urgência ser demonstrada objetivamente. Isto quer dizer que se deve apresentar a situação concreta apontando os riscos de possíveis danos àquela comunidade para justificar a dispensa de licitação. Fica absolutamente demonstrado a urgência da situação, analisando os documentos que instruem o procedimento licitatório, bem como das razões supra expedidas.

Ante o exposto, com fulcro nos dispositivos supracitados, é viável a contratação pleiteada, por estarem preenchidos os requisitos legais que caracterizam a situação em que é dispensável a licitação por seu caráter emergencial, tendo em vista o disposto no parágrafo 6º do artigo 75 da lei 14.133/2021.

Dessa forma, caso se verifique que eventual falta de planejamento administrativo ensejou a necessidade da contratação emergencial, deverá ser apurada a responsabilidade dos agentes públicos, através dos procedimentos administrativos cabíveis/adequados.

**Sendo assim, opinamos pela possibilidade de contratação emergencial, com base no artigo 75, VIII, da Lei Federal 14.133, nos termos acima enunciados.**

**Outrossim, por se tratar de contratação/compra direta, salientamos a obrigatoriedade de observância dos requisitos dispostos no artigo 72 da lei 14.133.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

É o parecer. Remeto para seu conhecimento e apreciação para demais considerações.

Portão, 16 de maio de 2025.

Alexandre Takeo Sato  
Procurador-Geral do Município  
O-5 95-10 229